



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/004.082/2014
Data: 03/09/14 FLS.: 50
MAT.: 5024005-6

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 546

DE 13 DE MARÇO DE 2014.

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE
JANEIRO – REAJUSTE ANUAL
ORDINÁRIO DA TARIFA PADRÃO DO
SISTEMA METROVIÁRIO A VIGORAR A
PARTIR DE 02.04.2014**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.082/2014, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a variação do IGP-M de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), sobre a tarifa máxima unitária ainda vigente, mas já atualizada, de R\$ 3,472 (três reais, quarenta e sete inteiros e dois milésimos), alcançando o valor reajustado de R\$ 3,668 (três reais, sessenta e seis centavos e oito milésimos).

Art. 2º - Aplicar à tarifa final acima mencionada a desoneração do PIS/COFINS, no percentual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), atingindo a tarifa unitária máxima de R\$ 3,535 (três reais, cinquenta e três centavos e cinco milésimos).

Art. 3º - Homologar o reajuste ordinário da tarifa metroviária de equilíbrio no valor máximo unitário de R\$ 3,535 (três reais, cinquenta e três centavos e cinco milésimos), o qual servirá como base de cálculo para o próximo reajuste, com lastro nos cálculos apresentados pela CAPET às fls. 35-38 e nos termos da cláusula sétima, §12º, do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Autorizar a prática da tarifa arredondada, em atenção à previsão constante na Cláusula Sétima, §11º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - Pela implementação da Tarifa Metroviária de Equilíbrio, então alcançada, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados de sua fixação, em consonância ao que estabelece o art. 6º-K, incluído na Lei Estadual n.º 2.869/97 pela Lei Estadual n.º 6.700/2014, assegurada sua ampla divulgação e a facilitação de aquisição do Bilhete único pelos usuários.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva (SECEX) que, após o trânsito em julgado desta decisão, em observância ao que dispõe o art. 1º, da Lei Estadual n.º 5.619/2009, remeta à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) a cópia da Nota Técnica de n.º 013/2014, juntamente com os fundamentos desta decisão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/004-082/2014
Data: 03/02/14 FLS.: 51
Rubrica:
MAT.: 5024005-6

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 546

DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva, o encaminhamento ao Poder Executivo da Nota Técnica nº 012/2014-CAPET, acompanhada dos fundamentos desta decisão para os fins previstos na Lei estadual nº 2869, de 18 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei estadual nº 6700, de 06 de março de 2014, que dispõe sobre a nova estrutura tarifária do transporte ferroviário e metroviário de passageiros, em especial a Tarifa Ferroviária Social Temporária.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora

APARECIDA GAMA
Conselheira

CARLOS CORREA
Conselheiro

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento